



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 123, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 259, de 2024, do Senador Carlos Viana, que Requer informações ao Senhor Camilo Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre a operacionalização do pagamento contingente à renda no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Chico Rodrigues

17 de dezembro de 2024



PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 259, de 2024, do Senador Carlos Viana, que *requer informações ao Senhor Camilo Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre a operacionalização do pagamento contingente à renda no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Mediante o Requerimento nº 259, de 2024, o Senador Carlos Viana requer seja encaminhado ao Ministro de Estado da Educação, Sr. Camilo Sobreira de Santana, pedido de informações sobre a operacionalização do pagamento contingente à renda no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

Nesse sentido, solicita o envio das seguintes informações e documentos sobre as ações da Pasta para implementação do pagamento contingente à renda no âmbito do Fies, tratando, ademais, sobre os seguintes pontos: empecilhos na implementação da política; a existência de grupo de trabalho sobre o tema; a existência de cronograma de implementação (com envio de cópia); dados dos contratos com saldo devedor do novo Fies; percentuais de inadimplência em cada ano, de 2018 a 2023; número de contratos indenizados por meio do Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), com o valor desses contratos; valor da arrecadação do Fundo no período de 2018 a 2023; quantidade e saldo devedor dos contratos do antigo Fies, bem como percentual de inadimplência no período de 2018 a 2023; quantidade de contratos do antigo Fies indenizados pelo Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGeduc); existência de regulamento do Ministério da Educação a respeito da migração voluntária de que trata o art. 20-D da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

Na justificação, o autor argumenta que o novo mecanismo de pagamento das prestações contingenciado à renda, com retenção diretamente pela fonte pagadora, é benéfico tanto para os estudantes como para a sustentabilidade e perenidade do programa, uma vez que assegura o fluxo de receitas para a União e traz previsibilidade para as entidades mantenedoras das instituições de ensino. Nesse sentido, afirma ser necessário obter informações sobre sua (não) implementação, de forma a garantir o monitoramento do tema pelo Poder Legislativo.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, a Mesa desta Casa Legislativa tem competência para encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade sua recusa ou não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) estabelece que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, ao passo que o art. 217 determina que o requerimento de remessa de documentos equipara-se ao de pedido de informações.

Tendo em vista essa fundamentação, constata-se que a proposição em análise atende os requisitos constitucionais e regimentais para apresentação, tramitação e encaminhamento à autoridade requerida, não incidindo, ademais, nas vedações prescritas pelo inciso II do citado art. 216 do Risf.

III – VOTO

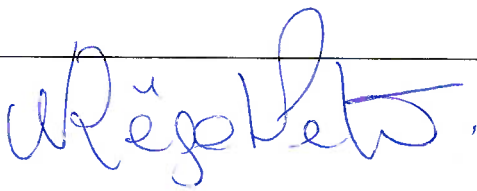
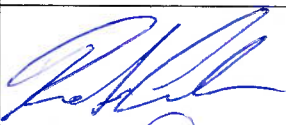
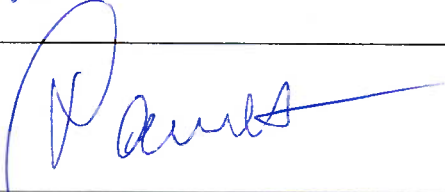
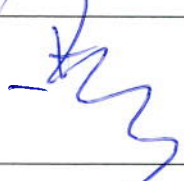
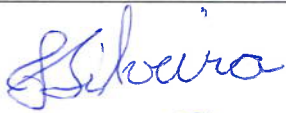
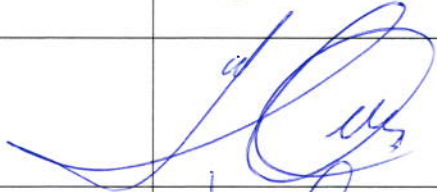
Pelo exposto, nosso voto é pelo **deferimento** do Requerimento nº 259, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2024****17 de dezembro de 2024, às 14:00h**

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 259/2024)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal